

INQUÉRITO 4.995 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : EDUARDO NANTES BOLSONARO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de INQ 4995/DF instaurado a pedido da Procuradoria Geral da República para apurar a conduta delitiva do Deputado Federal licenciado, EDUARDO NANTES BOLSONARO pelos crimes de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

Em 25/8/2025, o Diretor-Geral da Polícia Federal encaminhou aos autos ofício subscrito pelo Deputado Federal LINDBERGH FARIAS, encaminhado àquele órgão, por meio do qual requer reforço urgente e imediato do policiamento ostensivo e discreto nas imediações do endereço residencial de JAIR MESSIAS BOLSONARO, bem como da manutenção e constante checagem do sistema de monitoramento eletrônico, de forma a assegurar a eficácia da medida cautelar (eDoc. 134).

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República consignou que *“parece ao Ministério Público Federal de bom alvitre que se recomende formalmente à Polícia que destaque equipes de prontidão em tempo integral para que se efetue o monitoramento em tempo real das medidas de cautela adotadas, adotando-se o cuidado de que não sejam intrusivas da esfera domiciliar do réu, nem que sejam perturbadores das suas relações de vizinhança”*.

Protestou, ainda, *“por manifestação relativa aos demais tópicos motivadores de provocação de audiência da Procuradoria-Geral da República no prazo para o Ministério Público Federal se expressar sobre o agravo interposto”* (eDoc. 1.35).

É o relatório. DECIDO.

Em decisão de 17/7/2025, nos autos da Pet 14.129/DF, determinei a imposição das seguintes medidas em relação a JAIR MESSIAS BOLSONARO:

1) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA COM USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO, À PARTIR DAS 19H00 ATÉ AS 6H00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS E INTEGRAL NOS FINS DE SEMANA, FERIADOS E DIAS DE FOLGA;

2) Proibição de aproximação e acesso a locais sedes das Embaixadas e Consulados de países estrangeiros.

3) Proibição de manter contatos com Embaixadores ou quaisquer autoridades estrangeiras, bem como com os demais réus e investigados das Ações Penais 2.668/DF, AP 2.693/DF, AP 2.694/DF, AP 2.695/DF, Inq. 4.995/DF e Pet 12.100/DF, inclusive por intermédio de terceiros;

4) Proibição de utilização de redes sociais, diretamente ou por intermédio de terceiros.

A Primeira Turma do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em Sessão Virtual extraordinária realizada entre 18/7/2025 e 21/7/2025, referendou a decisão proferida em 17/7/2025, que decretou as medidas cautelares em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Em 4/8/2025, diante dos descumprimentos das medidas cautelares impostas, decretei a prisão domiciliar de JAIR MESSIAS BOLSONARO, a ser cumprida, integralmente, em seu endereço residencial, acrescida de medidas cautelares.

O Deputado Federal LINDBERGH FARIAS - em ofício encaminhado à Polícia Federal - afirmou sobre a necessidade de intensificação urgente e

em caráter imediato das ações de fiscalização e vigilância das medidas cautelares impostas a JAIR MESSIAS BOLSONARO, ressaltando que *“Chegaram ao conhecimento público e institucional informações sobre risco concreto de fuga do acusado, notadamente a possibilidade de tentativa de evasão para o interior da Embaixada dos Estados Unidos da América - e posteriormente solicitar asilo político - situada a aproximadamente dez minutos de seu domicílio em Brasília”,* assim como complementou que *“Tal circunstância poderia frustrar o cumprimento da ordem judicial e comprometer a aplicação da lei penal”* (eDoc. 134).

Nesse sentido, o Deputado Federal LINDBERGH FARIAS requereu (eDoc. 134):

A obtenção de informações sobre um plano de fuga, somada à proximidade geográfica e à conjuntura política e investigativa, indica a necessidade de reforço urgente e imediato do policiamento ostensivo e discreto nas imediações do endereço residencial do investigado, bem como da manutenção e constante checagem do sistema de monitoramento eletrônico, de forma a assegurar a eficácia da medida cautelar”

Quanto ao requerimento, a Procuradoria-Geral da República se manifestou nos seguintes termos (eDoc. 135):

“V. Exa. abre vista à Procuradoria-Geral da República nesta data a propósito de ofício, igualmente nesta data encaminhado ao Supremo Tribunal Federal pelo sempre zeloso Diretor-Geral da Polícia Federal. O ofício da eminente autoridade policial remete a V. Exa. comunicação oficial, de 22 deste mês, em que o digno Deputado Federal Lindbergh Farias desenvolve razões de receio quanto à suficiência das medidas de cautela voltadas à garantia da aplicação da lei penal, no que tange ao Sr. Jair Messias Bolsonaro.

O risco aludido motivou manifestação outra da Procuradoria Geral da República, no sentido de se proceder ao monitoramento do ex-Presidente por meio de tornozeleira eletrônica. Além disso, o ex-Presidente se encontra em prisão cautelar domiciliar. Tendo em vista o encaminhamento pela própria Polícia Federal da solicitação que recebeu do ilustre Deputado Federal, parece ao Ministério Público Federal de bom alvitre que se recomende formalmente à Polícia que destaque equipes de prontidão em tempo integral para que se efetue o monitoramento em tempo real das medidas de cautela adotadas, adotando-se o cuidado de que não sejam intrusivas da esfera domiciliar do réu, nem que sejam perturbadores das suas relações de vizinhança”.

Efetivamente, considerados os elementos de prova colhidos pela Polícia Federal nos autos do Inq. 4.995/DF, bem como o envio aos autos, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, de manifestação noticiando o renovado risco de fuga de JAIR MESSIAS BOLSONARO, revelam-se absolutamente necessárias e adequadas as medidas de monitoramento pleiteadas, sem que haja qualquer agravamento da situação do réu.

A atuação delitiva de EDUARDO NANTES BOLSONARO para interferir diretamente no curso da AP 2.668/DF com o objetivo de evitar qualquer pronunciamento judicial definitivo por este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com relação ao seu pai, JAIR MESSIAS BOLSONARO, se intensifica com a possibilidade de conclusão do julgamento da AP 2.668/DF.

Em 20/8/2025, Polícia Federal concluiu que as condutas de EDUARDO NANTES BOLSONARO e JAIR MESSIAS BOLSONARO se amoldam aos crimes de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal) (eDoc. 105).

No relatório final, destacou a autoridade policial que “EDUARDO

NANTES BOLSONARO e JAIR MESSIAS BOLSONARO, com a participação de PAULO FIGUEIREDO e SILAS LIMA MALAFAIA, encontram-se associados ao mesmo contexto, praticando condutas com o objetivo de interferir no curso da Ação Penal n. 2668 - STF, processo no qual o segundo nominado consta formalmente como réu” (eDoc. 105).

Após o relatório final, o investigado novamente promoveu ataques a Ministro deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme divulgado no portal de notícias UOL, em reportagem intitulada “Após ser indiciado, Eduardo Bolsonaro volta a atacar Moraes nos EUA”, publicada em 24/8/2025 (link: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/08/24/eduardo-bolsonaro-volta-atacar-moraes-em-entrevista-nos-eua.htm>):

Política

Após ser indiciado, Eduardo Bolsonaro volta a atacar Moraes nos EUA

Do UOL, em São Paulo
24/08/2025 16h44



Como bem ressaltado pela Polícia Federal, identificou-se uma atuação coordenada entre EDUARDO NANTES BOLSONARO e JAIR MESSIAS BOLSONARO, com a finalidade de coação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Nesse sentido, as ações incessantes de EDUARDO NANTES BOLSONARO, estando inclusive localizado em país estrangeiro, demonstram a possibilidade de um risco de fuga por parte de JAIR MESSIAS BOLSONARO, de modo a se furtar da aplicação da lei penal,

notadamente em razão da proximidade do julgamento de mérito da AP 2.668/DF, agendado na PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE entre os dias 2/9/2025 e 12/9/2025.

Ressalte-se, ainda, que os elementos de prova obtidos pela Polícia Federal indicam que JAIR MESSIAS BOLSONARO tinha posse de documento destinado a possibilitar sua evasão do território nacional, após a imposição de medidas cautelares no âmbito da Pet 12.100/DF:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ARGENTINA, JAVIER GERARDO MILIEI**

"E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará."
(João 8:32)

*"Porque o Senhor conhece o caminho dos justos;
porém o caminho dos ímpios perecerá."*
(Salmos 1:6)

*"Reiterando que, de acordo com a Declaração
Universal dos Direitos do Homem, só pode ser
realizado o ideal do ser humano livre, isento do
temor e da miséria, se forem criadas condições que
permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos
econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus
direitos civis e políticos."*
(Preâmbulo do Pacto de São José da Costa Rica)

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o asilo político é instituto de direito internacional disciplinado em diversos diplomas dos quais a Argentina é signatária. É o caso da Convenção de Caracas de 1954, da Declaração Universal de Direitos Humanos, do Pacto de São José da Costa Rica e da Resolução 2312 Da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

Com base em tais diplomas legais, apresento este requerimento, solicitando a concessão de **ASILO POLÍTICO** à minha pessoa, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade brasileira Nº 3032827 SSP/DF, ex-presidente da República Federativa do Brasil, pelas razões abaixo enunciadas.

De início, devo dizer que sou, em meu país de origem, perseguido por motivos e por delitos essencialmente políticos. No âmbito de tal perseguição, recentemente, fui alvo de diversas medidas cautelares. Para decretação de tais medidas foram mencionados os delitos dos Arts. 359-I e 359-M do Código Penal brasileiro.

5. DO PEDIDO

Eu, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, solicito a Vossa Excelência **ASILO POLÍTICO** na República da Argentina, **em regime de urgência**, por eu me encontrar na situação de perseguido político no Brasil, por temer por minha vida, vindo a sofrer novo atentado político, uma vez que não possuo hoje a proteção necessária que se deve dar a um ex-Chefe de Estado, bem como por estar na iminência de ter minha prisão decretada, de forma injusta, ilegal, arbitrária e inconstitucional pelas próprias autoridades públicas que promovem a perseguição contra mim, diretamente da mais alta Corte do Poder judiciário brasileiro, e por preencher todos os requisitos legais, conforme exaustivamente demonstrado ao longo desse requerimento, por todos os fatos e fundamentos explicitados, em especial os Arts. II, IV, V, VI e VII da Convenção de Caracas de 1954, o Art. 7º, item 3 e Art. 22, itens 2, 7 e 8 todos do Pacto de São José da Costa Rica, o Art. 14, item 1 da Declaração Universal de Direitos Humanos e o Art. 1º da Resolução 2312 da Assembleia Geral da ONU.

→ Em ___/___/___

→ **JAIR MESSIAS BOLSONARO**

38º Presidente da República Federativa do Brasil

Assim, considerando a proximidade do julgamento de mérito da AP 2.668/DF e o fundado quanto à suficiência das medidas cautelares decretadas, verifica-se adequado e necessário o monitoramento do réu e investigado **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, em complemento às medidas cautelares impostas e referendadas pela PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, de modo a assegurar a aplicação da lei penal.

Diante do exposto, nos termos do art. 21 do RiSTF, DETERMINO à Polícia Penal do Distrito Federal que proceda ao monitoramento em tempo integral das medidas cautelares impostas a **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, com destacamento de equipes para monitoramento em tempo real do endereço residencial do réu, onde cumpre prisão domiciliar.

INQ 4995 / DF

O monitoramento realizado pelas equipes da Polícia Penal do Distrito Federal deverá evitar a exposição indevida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática, sem adoção de medidas intrusivas da esfera domiciliar do réu ou perturbadoras da vizinhança; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Conforme requerido, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Procuradoria-Geral da República para manifestação quanto às questões pendentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente